



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Felipe do Nascimento Lopes

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

Cria o Programa de Comunicação e Frequência Escolar Digital no âmbito da educação básica, por meio de tecnologias de identificação automatizada, inclusive reconhecimento facial e inteligência artificial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Comunicação e Frequência Escolar Digital, no âmbito da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de monitorar a frequência dos alunos e promover a comunicação em tempo real com os responsáveis legais, por meio de tecnologias digitais.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – ampliar a segurança dos alunos durante o período escolar;
- II – proporcionar maior tranquilidade aos pais e responsáveis;
- III – melhorar o acompanhamento da frequência escolar;
- IV – fortalecer a integração entre escola e família;
- V – incentivar o uso de tecnologias na gestão educacional.

Art. 3º O Município poderá implementar sistema digital de comunicação entre as unidades escolares e os responsáveis legais, com a finalidade de:

- I – informar, em tempo real, a entrada dos alunos nas unidades escolares;
- II – informar, em tempo real, a saída dos alunos ao término do período escolar;
- III – comunicar ocorrências relevantes relacionadas à rotina escolar;
- IV – disponibilizar informações sobre frequência e permanência dos alunos.

§1º O sistema poderá operar de forma automatizada, com envio imediato de notificações aos responsáveis legais.

§2º Para fins de registro de presença e comunicação, o Programa poderá fazer uso de tecnologias de identificação automatizada, inclusive câmeras de reconhecimento facial, inteligência artificial ou outros mecanismos equivalentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§3º O sistema poderá, conforme viabilidade técnica e observadas as normas de proteção de dados pessoais, utilizar tecnologias de identificação automatizada, inclusive por meio de reconhecimento facial ou outros mecanismos equivalentes, para registro de presença e acionamento automático de notificações aos responsáveis

Art. 4º O sistema de comunicação poderá operar por meio

de: I – aplicativos digitais em dispositivos móveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Felipe do Nascimento Lopes

- II – envio automático de notificações no celular dos responsáveis;
- III – mensagens eletrônicas ou por aplicativos de comunicação;
- IV – outros meios tecnológicos equivalentes;
- V – integração com sistemas baseados em inteligência artificial e tecnologias de identificação automatizada.

Art. 5º A implementação da Política observará:

- I - o tratamento de dados pessoais e observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- II - É vedada a utilização dos dados para finalidades diversas das previstas nesta Lei.
- III - O Município deverá garantir a segurança, confidencialidade e rastreabilidade das informações.
- IV - A utilização de tecnologias de reconhecimento facial ou inteligência artificial deverá observar os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, garantindo a proteção dos dados pessoais dos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá integrar o sistema de comunicação com outras ferramentas de gestão escolar e segurança pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e operação das soluções tecnológicas previstas nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei institui o Programa de Comunicação e Frequência Escolar Digital no âmbito do município de Armação dos Búzios, com o objetivo central de elevar o patamar de segurança dos alunos da rede pública. A proposta responde a uma demanda crescente das famílias por maior controle e previsibilidade sobre a rotina escolar, reduzindo a insegurança de pais e responsáveis quanto ao trajeto e à permanência das crianças nas instituições de ensino.

A inovação reside na utilização de tecnologias de ponta, como inteligência artificial e reconhecimento facial, para automatizar o registro de presença. Esse sistema moderno substitui métodos manuais por processos mais precisos e eficientes, permitindo que a gestão escolar tenha dados exatos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Felipe do Nascimento Lopes

em tempo real sobre o fluxo de alunos, o que representa um avanço significativo na modernização da educação municipal.

O grande diferencial prático é a comunicação instantânea: os responsáveis recebem notificações em seus celulares no exato momento da entrada e saída dos estudantes. Essa ferramenta fortalece o vínculo entre a escola e a família, criando uma rede de proteção que permite respostas rápidas a qualquer irregularidade na frequência escolar e contribui diretamente para a prevenção de situações de risco.

No âmbito legal, a proposta está alinhada à Constituição Federal e garante o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O projeto assegura a confidencialidade das informações biométricas e respeita a autonomia do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes que conciliam a transformação digital da gestão pública com o dever do Estado de proteger, com prioridade absoluta, a infância e a juventude.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Vereador Autor